

OPTOMETRIA DO TRABALHO

Phalena Cavalcante de Freitas¹

Resumo

Com presciência no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) visa à proteção dos trabalhadores com auxílio de medidas de precaução contra acidentes laborais. Composto por profissionais da saúde, tais como engenheiros de segurança do trabalho, enfermeiros do trabalho, médicos do trabalho, técnicos de segurança do trabalho e técnicos de enfermagem do trabalho, até a presente data, não contamos com auxílio preventivo do optometrista do trabalho, profissional fundamental para avaliação primária da visão, que poderá assegurar a integridade física dos trabalhadores, prevenir e auxiliar a redução de acidentes de trabalho que prejudica o andamento da empresa e causam lesões graves nos funcionários resultando em aposentadorias precoces, ou até mesmo, em óbito. Sobrepujamos que o uso excessivo de eletrônicos pelos trabalhadores é fator para surgimento e agravamento de erros refrativos, o que torna indispensável a participação de optometristas para proteção do trabalhador.

Palavras-chave: *saúde visual; optometria; segurança do trabalhador; qualidade visual laboral; aposentadoria por invalidez; acidente de trabalho; uso de eletroeletrônicos.*

¹ **Phalena Cavalcante de Freitas** é especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG). Advogada atuante na área trabalhista e previdenciária. Assessora jurídica voluntária na Casa de Apoio São Luís. Advogada assistente do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

Abstract

Pursuant to Article 162 of the “Consolidação das Leis do Trabalho”, the “Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)” aims to protect workers against occupational accidents with the help of precautionary measures and is composed by health professionals, such as occupational safety engineer, occupational nurses, occupational physician, occupational safety technician and occupational nursing technicians, to date, we do not have preventive assistance from the optometrist occupational, a fundamental professional for the primary assessment of vision, which can ensure the physical integrity of workers, prevent and assist the reduction of occupational accidents that affect the progress of companies, because serious injuries to employees may cause early retirement and even death. Besides that, the excessive use of electronics by workers, including by court clerks, is a factor for the emergence and aggravation of refractive problems, making the participation of optometrists even more indispensable.

Sumário: Introdução. 1 A Saúde do Trabalhador na Constituição Federal. 2 A Saúde e a Segurança do Trabalhador na Consolidação das Leis do Trabalho. 3 As Normas Regulamentadoras. 3.1 Norma Regulamentadora Número 4. 3.2 Norma Regulamentadora Número 15 e 17. 3.3 Norma Regulamentadora Número 26. 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). 5 Optometria do Trabalho. Conclusão. Referências.

Introdução

Não só no ambiente laboral, mas em qualquer atividade cotidiana, é de suma importância o cuidado com os olhos, visando não apenas a manutenção da saúde visual, mas também a integridade do globo ocular e seus anexos.

Acidentes em locais de trabalho são comuns principalmente em pessoas que trabalham com solda elétrica, produtos químicos, computadores, ferramentas de alta rotação e motoristas que dirigem à noite, casos em que os óculos de proteção têm papel importante.

Ressalta-se que um meio ambiente do trabalho salubre, com qualidade de luz, cores, distância e dimensões de móveis e objetos, respeitando as especificidades do trabalhador em relação à atividade e função que exerce poderá ser mais seguro caso passe pelo crivo do profissional em Optometria.

Logo, o meio ambiente do trabalho é o local onde se desenvolvem atividades laborais, remuneradas ou não, permanentes ou transitórias. Assim, a saúde do trabalhador, bem como seu ambiente laboral, são de tamanha importância que, segundo o artigo 200, incisos II e VIII da Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde (SUS), tem atribuição de executar ações de saúde do trabalhador e colaborar com o meio ambiente do trabalho. Assim, tão importante quanto mantermos um optometrista do trabalho auxiliando no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) é disponibilizar optometrista laboral junto ao SUS.

Juntamente com o engenheiro do trabalho, o optometrista do trabalho poderá apresentar projetos que visem à segurança do trabalhador, o aumento da produtividade e diminuir horas ociosas causadas pela fadiga ocular. O optometrista laboral poderá, ainda, auxiliar na disponibilidade de cores de sinalização, altura da bancada para que a função do trabalhador seja desenvolvida com mais precisão, indicar lupas, teléscopos entre outras lentes especiais para auxiliar o controle de qualidade em algumas empresas.

Em parceria com o médico do trabalho, o optometrista do trabalho irá realizar exames optométricos de admissão e temporários, indicando lentes de grau, ou mesmo lentes de contato. Poderá avaliar a qualidade das lentes utilizadas nos óculos de proteção e indicar o mais adequado para determinadas funções. Promover educação em saúde visual ensinando os trabalhadores como agirem em caso de estafa visual, manter a saúde dos olhos e proceder quanto ao uso dos óculos, óculos de proteção e lentes de contato, assegurando o uso mais efetivo e propício à atividade exercida.

Junto aos enfermeiros do trabalho e técnicos em enfermagem do trabalho, o optometrista do trabalho poderá indicar meios e procedimentos suficientes para evitar acidentes de trabalho, emitir laudos e pareceres optométricos, na busca da qualidade do ambiente laboral, agindo com prevenção na saúde do trabalhador e evitando acidentes laborais.

O optometrista do trabalho poderá, ainda, realizar visitas técnicas temporárias, fiscalizando o uso dos equipamentos ópticos, avaliando o ambiente de trabalho quanto à luminosidade e/ou à disponibilidade de cores, orientando o uso de aparelhos eletroeletrônicos e avaliando o nível de estresse ocular.

Mesmo aqueles trabalhadores que não são celetistas, deverão estar atentos ao uso indiscriminado de eletroeletrônicos, tais como computador

e celular, e consultar o optometrista do trabalho regularmente, uma vez que a Organização Mundial da Saúde já manifestou que até 2050, metade da população do planeta será portadora de miopia, devido ao uso excessivo de aparelhos eletrônicos. Esse crescimento de míopes foi constatado no Continente Asiático, diante do seu avanço tecnológico, com destaque para a Coreia do Sul, Japão, China e Singapura, cuja incidência de jovens adultos com miopia chega a 90%.

1. A saúde do trabalhador na Constituição Federal

Dentro dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, houve uma preocupação especial na busca pela melhoria da condição social do trabalhador, com a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 7º, inciso XXII), ainda, assegurando o empregado contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, com previsão expressa caso incorra dolo ou culpa (artigo 7º, inciso XXVIII).

Dentre outras atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), o Estado deve executar ações de saúde do trabalhador (artigo 200, inciso II) e colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho (artigo 200, inciso VIII), para tanto, o SUS pode incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação (artigo 200, inciso V).

Após a chancela do Supremo Tribunal Federal (MS 26.199-8/DF), o Curso de Bacharelado e de Tecnologia em Optometria foi reconhecido e é ministrado em várias Instituições de Ensino Superior em diversas faculdades pelo país. Indiscutível que há desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nos cursos de Bacharelado e de Tecnologia em Optometria.

Assim, com a introdução do Bacharel e do Técnico em Optometria no quadro dos serviços oferecidos pelo SUS, o Estado estará executando uma ação única para a saúde visual do trabalhador, além de colaborar na proteção do meio ambiente laboral no momento em que o Optometrista está capacitado para prevenir acidentes causados por defeitos refrativos e demais complicações causadas pela má qualidade da visão.

Ademais, o Graduado em Optometria é de extrema importância na melhoria da condição social do trabalhador. Sua área de atuação é fundamental para a redução dos riscos inerentes ao labor e aplicação de conhecimentos técnicos científicos suficientes para assegurar a saúde, a higiene e a segurança do trabalhador.

2. A saúde e a segurança do trabalhador na Consolidação das Leis do Trabalho

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe uma série de medidas visando à proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. Entre eles o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (artigo 166), especialmente, o uso de óculos de proteção, que somente deveriam ser liberados após a avaliação criteriosa do optometrista.

Há também, na CLT, uma preocupação com a iluminação apropriada à natureza da atividade, evitando ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos (artigo 175), no entanto, essas fenômenos são comuns no uso de óculos de má qualidade, ou seja, se o empregado deverá optar por evitar esses fenômenos ou usar o óculos de proteção.

Podemos afirmar veementemente, de acordo com o artigo 189, que, quando um empregado exerce uma atividade sem conseguir visualizar com clareza o que está sendo executado, ele está exposto a um agente nocivo à saúde, inclusive, acima dos limites de tolerância, situação que só poderá encerrar após a liberação pelo optometrista para que o trabalhador exerça sua atividade, com uso da terapia adequada, na melhor das hipóteses a indicação de óculos ou lente de contato. Situação que evitará que o empregador pague o adicional de insalubridade e que o empregado tenha seu rendimento comprometido.

Aliás, em relação às atividades e operações insalubres, a Norma Regulamentadora número 15 dispõe sobre tolerância para proteção do sentido da audição, do tato e do olfato, sendo omissa no sentido da visão, esta sim uma das maiores causadoras de acidente de trabalho direta ou indiretamente.

Para garantir a segurança e a saúde do trabalhador, há obrigatoriedade de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, que têm como uma de suas funções fiscalizar o local de trabalho antes de iniciar a atividade. No entanto, sem um acompanhamento do optometrista, algumas precauções podem ser de pouca valia, sobretudo se houver trabalhadores portadores de daltonismo, uma vez que não conseguem distinguir as cores. Ou ainda, um portador de estrabismo que não tem noção de espaço. Assim as sinalizações previstas na CLT serão totalmente inócuas

3. As normas regulamentadoras

Segundo a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT), as Normas Regulamentadoras (NR)

[...] são disposições complementares ao Capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. A elaboração/revisão das NR é realizada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados. (ENIT, on-line)

As Normas Regulamentadoras são de cumprimento compulsório pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A não observância das NRs acarretará ao empregador penalidades, e constitui ato faltoso a recusa do empregado em cumprir suas obrigações de segurança e saúde laboral.

Não obstante haja o objetivo primordial de dar segurança e manter a saúde do trabalhador, as Normas Regulamentadoras são muito falhas no momento em que trata o sentido da visão. Há claudicação quando não se atenta que, segundo dados da Previdência Social, o número de acidentes oculares mais do que dobrou nos últimos anos. E não existe qualquer ação por parte do Estado ou da iniciativa privada para evitar acidentes de trabalho causados por distúrbios ou problemas relacionados à visão.

Algumas Normas Regulamentadoras se referem aos cuidados necessários para evitar acidentes relacionados aos sentidos humanos, mas não há uma Norma Regulamentadora que garanta a segurança e a saúde do trabalhador tendo como medidas preventivas à qualidade da visão em relação à atividade e ou função exercida. A que mais se aproxima é a NR 26, como veremos.

3.1. Norma Regulamentadora Número 4

Com espeque no artigo 162 da CLT, a Norma Regulamentadora Número 4 dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e

em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional no respectivo Conselho Profissional, sendo eles, engenheiro de segurança, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho e técnico de segurança do trabalho.

É competência desses profissionais esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais estimulando-os em favor da prevenção.

É um sofisma falar de prevenção sem mencionar o profissional preparado para avaliar a saúde visual do obreiro na busca para a redução dos riscos inerentes ao trabalho. O optometrista do trabalho observa vários fatores considerando a visão. Enquanto que a medicina do trabalho preocupa-se em proteger o olho, a optometria laboral busca proteger o trabalhador, através da saúde visual, para que seus olhos estejam em perfeito estado de funcionamento, e, com qualidade de visão, evite acidentes e garanta a segurança do trabalhador, não apenas do olho.

3.2. Norma Regulamentadora Número 15 e 17

A Norma Regulamentadora Número 15 descreve, através dos seus anexos, as atividades ou operações insalubres. Apesar de considerar o ruído, o frio, o calor e a umidade agentes insalubres acima dos limites de tolerância, não há qualquer menção sobre a iluminação no ambiente de trabalho acima dos limites de tolerância.

Tanto o excesso como a falta de iluminação podem causar problemas de visão, acidentes de trabalho, baixo rendimento e cansaço. Para garantir a segurança e a saúde física e psicológica do trabalhador, a iluminação no ambiente de trabalho deve ser conferida pelo optometrista do trabalho.

A optometria laboral irá avaliar a iluminação no ambiente do trabalho, evitando a exposição do trabalhador acima dos limites de tolerância com alguns fatores, quais sejam distribuição de intensidade luminosa, níveis de luz, cor da luz e seu impacto no estado emocional e na qualidade de visão, funcionamento de refletores, lâmpadas e outros objetos de iluminação e direcionamento da luz e da sombra.

A Norma Regulamentadora Número 17 estipula que todos os locais de trabalho devem garantir uma iluminação adequada às atividades ali desempenhadas.

Orienta que a iluminação deve ser uniforme e difusa, além de obedecer aos níveis mínimos de iluminação determinados pela NBR 5413. Observando que a luz deve ser projetada de modo a evitar efeitos prejudiciais, tais como sombras, ofuscamento, contrastes ou reflexos que causem incômodos.

Um dos grandes desafios para o optometrista do trabalho é a inclusão dos óculos solares, com lentes de boa procedência, para os trabalhadores que estão expostos à luz solar.

3.3. Norma Regulamentadora Número 26

A Norma Regulamentadora Número 26 estabelece cores na segurança do trabalho. As cores são utilizadas para identificar equipamentos de segurança, delimitar áreas e advertir contra riscos. Neste caso é de suma importância a presença do optometrista do trabalho para indicar as cores mais adequadas, a quantidade de iluminação e a cor da luz utilizada evitando alteração nas sinalizações.

Ademais, somente após ser submetido ao exame optométrico para excluir a possibilidade do trabalhador ser portador de distúrbios da visão, capazes de causar confusão nas cores, o daltonismo, é que podemos garantir que a NR 26 cumprirá a função esperada.

4. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) foi criado nos meados da revolução industrial devido ao aumento considerável de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. No entanto, no Brasil, a preocupação com a segurança dos trabalhadores surgiu com criação da lei de proteção ao trabalho do menor.

Em que pese existir uma lei que tratava sobre acidentes de trabalho, não havia previsão para tratamento de doenças ocupacionais e nem sua prevenção. Surgindo o SESMT, em 1967, tinha como objetivo prevenir acidentes e doenças ocupacionais, que após vários projetos e discussões buscou-se a melhoria da saúde do trabalhador.

Com previsão no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas são obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, para tanto o Ministério do Trabalho expediu a Norma Técnica 4.

O SESMT realiza e promove atividades de educação, orientação e conscientização dos trabalhadores para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Apesar de não estar legalmente inserido no quadro de profissionais que integram o SESMT, o optometrista do trabalho é fundamental para garantir, prevenir e proteger os trabalhadores contra acidentes que venham a ser causados pela ausência de um exame que verifica a qualidade da visão do trabalhador.

5. Optometria do trabalho

A não correção ou correção inadequada de erros refrativos, tais como a miopia, hipermetropia e astigmatismo, são causadores de risco iminente na segurança do trabalhador.

Assegurar o acesso aos cuidados primários para a saúde da visão no trabalhador é absolutamente prioritário e essencial. Segundo a Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (IAPB),

[...] os optometristas desempenham um papel vital ao assegurarem o acesso a cuidados para a saúde da visão. Eles frequentemente são o primeiro ponto de contacto para a população que sofre de problemas visuais; responsáveis por examinar o olho, prescrever óculos e lentes de contacto e, importante, detectando qualquer doença ocular ou anomalia, referenciando para o médico, quando necessário. (IAPB *apud* SOUSA, 2019)

O diagnóstico do optometrista é realizado através de várias técnicas distintas nas quais se incluem a retinoscopia ou autorrefratometria, que visam avaliar o erro refrativo objetivo; e a refração subjetiva, um método refrativo em que o resultado depende da resposta do paciente.

Desta forma, o optometrista do trabalho não estará protegendo apenas os olhos do trabalhador, mas também tratando sua visão para evitar, prevenir e estabelecer metas para garantir a segurança e a saúde laboral.

Conclusão

As inovações trazidas pelas novas tecnologias devem ser recepcionadas para garantir a segurança e saúde no trabalho como componentes vitais do trabalho decente.

Os cuidados com a saúde visual, associados as condições físicas e as demandas mentais do local de trabalho determinam, em grande medida, as condições dos trabalhadores. Os acidentes de trabalho têm um custo humano, social e econômico significativo, que devemos prosperar para eliminar, garantindo que todos os locais de trabalho sejam seguros.

Estatísticas sobre lesões ocupacionais são essenciais para avaliar até que ponto os trabalhadores estão protegidos de perigos e riscos relacionados ao trabalho, bem como, o limite da saúde visual tem sido determinante.

Nesse sentido, os indicadores de lesões ocupacionais são complementares aos de inspeção do trabalho, uma vez que a inspeção do trabalho é um dos principais mecanismos de monitoramento da segurança do trabalho.

As estatísticas da inspeção do trabalho desempenham um papel importante no desenvolvimento de políticas, sistemas, programas e estratégias nacionais para a inspeção do trabalho. As estatísticas de inspeção do trabalho permitem que os governos observem tendências nos mercados de trabalho e analisem melhor as questões de conformidade, em especial na saúde ocular, evitando diversos acidentes de trabalho. Motivo mais que suficiente para que a optometria laboral seja requisito nos exames admissionais e de rotina dos trabalhadores.

Referências

BOFF, Bernadete M.; LEITE, Dóris F; AZAMBUJA, Maria Inês R. Morbidade subjacente à concessão de benefício por incapacidade temporária para o trabalho. *Revista de Saúde Pública*, v. 36, n. 3, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsp/v36n3/10497.pdf>>.

BRASIL. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aeps-2013-anuario-estatistico-daprevidencia-social-2013>>.

_____. *Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm>.

CARMO, J. C.; ALMEIDA, I. M.; BINDER, M. C. P.; SETTIMI, M. M. Acidentes do Trabalho. In: MENDES, R. *Patologia do trabalho*. Rio de Janeiro: Atheneu, 1995.

CORDEIRO, Ricardo; SAKATE, Mirian; CLEMENTE, Ana Paula Grotti; DINIZ, Cíntia Ségre; DONALISIO, Maria Rita. Subnotificação de acidentes do trabalho não fatais em Botucatu, SP, 2002. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 2, abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000200017>.

CORREA, P. R. L. E.; ASSUNÇÃO, A. A. A subnotificação de mortes por acidente de trabalho: estudo de três bancos de dados. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 12, n. 4, dez. 2003. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742003000400004>.

ENIT. ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normalizacao/sst-nr-portugues?view=default>>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD)*, 2013. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=1878&z=pnad&o=3&i=P>>.

MENDES, René. O impacto dos efeitos da ocupação sobre a saúde dos trabalhadores. I. Morbidade. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 4, 1988. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsp/v22n4/07.pdf>>.

SOARES, J. F. de S. *Incidência cumulativa anual de acidentes de trabalho não fatais, estimativas nacionais para o Brasil*. 2012. 107 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6868/1/Tese.%20Jorgana%20Fernanda%202012.pdf>>.

SOUSA, Raúl. Miopia pode afetar metade da população mundial em 2050. *Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado do Rio Grande do Sul*, 2019. Disponível em: <<https://www.croors.org.br/post/2019/05/28/miopia-pode-afetar-metade-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-em-2050>>.

WÜNSCH Filho V. Reestruturação produtiva e acidente de trabalho no Brasil: estrutura e tendências. *Cad. Saúde Pública*, v. 15, n. 1, jan.-mar. 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v15n1/0034.pdf>>.